

## TEXTO INTEGRAL

**ATO NORMATIVO CONJUNTO 1/2024**

ATO NORMATIVO CONJUNTO 2VP/CGJ nº 01/2024

Dispõe sobre a obtenção de acesso ao cadastro criminal do Sistema Estadual de Identificação - SEI, para a consulta e emissão de folha de antecedentes criminais (FAC) e seu respectivo procedimento.

A 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas informatizados contribui para a efetividade e celeridade dos atos processuais, propiciando maior eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o teor do [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2012](#), no que tange à obrigatoriedade e regras de utilização do Sistema Estadual de Identificação - SEI;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de alimentação do sistema pelas serventias judiciais, com a comunicação dos resultados dos processos criminais ao Instituto de Identificação Félix Pacheco (IIFP), como previsto no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar aos órgãos jurisdicionais e demais unidades organizacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ferramenta eletrônica que viabilize a consulta rápida, segura e eficaz quanto a antecedentes criminais;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça após inspeção realizada, em cumprimento à Portaria n. 31 de 26 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido nos autos de número [2021-0668945](#);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disponibilizado aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o acesso ao cadastro criminal do Sistema Estadual de Identificação - SEI, para a consulta e emissão de folha de antecedentes criminais (FAC) daquele que figurar nos autos de processo na qualidade de parte, testemunha ou informante.

Art. 2º - A solicitação do primeiro cadastramento do usuário deverá ser realizada de forma eletrônica, através do Sistema de Gestão de Acesso - SGA, por meio do link <http://10.200.96.108/sgaweb/anexounico.aspx>, ou através da página de acesso ao sistema SEI, em "Solicitar Anexo Único".

Art. 3º - No requerimento de acesso, obrigatoriamente, deverá ser informada a unidade jurisdicional a qual está vinculado o solicitante. Em se tratando de pedido de servidores, necessária, ainda, a inclusão do nome do magistrado autorizador. Os dados referidos devem constar do campo "justificativa", disponibilizado na tela do SGA. A ausência de qualquer deles inviabilizará o cadastramento.

Art. 4º - Os procedimentos para preenchimento e envio da solicitação de cadastro pelo SGA estão disponíveis no link <https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/1015754/sga-sei-criminal-orientacoes-de-preenchimento.pdf>

Art. 5º - É indispensável que o interessado em obter acesso ao sistema possua RG emitido pelo IIFP ou DETRAN/RJ, caso contrário, o cadastramento será tecnicamente inviável.

Art. 6º - Para utilização do sistema pelas unidades jurisdicionais de 1ª instância, com atribuição em matéria "criminal" e "violência doméstica e familiar contra a mulher" será atribuída a versão "FAC-WEB".

Art. 7º - Para utilização do sistema pelas unidades jurisdicionais de 2ª instância, com atribuição em matéria "criminal", e pelas demais unidades organizacionais, será atribuída a versão "SEI".

Art. 8º - Aos servidores designados para atuar no Grupo Emergencial de Auxílio Programado (GEAP), o acesso ao cadastro criminal do SEI poderá ser concedido mediante autorização do magistrado. Quando do encerramento das atividades do GEAP, o SEIAC deverá ser informado, através do endereço eletrônico [cgjseiac@tjrj.jus.br](mailto:cgjseiac@tjrj.jus.br), para as providências necessárias à desativação dos servidores.

Art. 9º - As serventias citadas no artigo 6º deverão obrigatoriamente adotar os critérios estabelecidos no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2012, utilizando o FAC-WEB continuamente no procedimento de obtenção de FAC e comunicação de resultados de processo.

Art. 10 - As informações das solicitações de FAC e de comunicação de resultados de processo são utilizadas pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco (IIFP) para alimentação do cadastro criminal.

Art. 11 - Expirado o prazo de acesso ao cadastro criminal do SEI, a respectiva reativação se dará por mensagem eletrônica, pelo e-mail do magistrado ou institucional individual do servidor ou da unidade, com cópia ao magistrado, a ser remetida para o endereço eletrônico [cgjseiac@tjrj.jus.br](mailto:cgjseiac@tjrj.jus.br), contendo os seguintes dados do usuário: nome completo, RG, CPF, cargo e unidade a que está vinculado.

Art. 12 - Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do servidor com a unidade, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá ser comunicada imediatamente, através do envio de e-mail do magistrado ou institucional individual ou

da serventia, com cópia ao magistrado, ao endereço eletrônico [cgjseiac@tjrj.jus.br](mailto:cgjseiac@tjrj.jus.br), para cancelamento da respectiva permissão de acesso ao cadastro criminal do SEI.

Art. 13 - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado na íntegra o [Ato Normativo Conjunto 2ªVP/CGJ nº 02/2021](#).

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.